

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43400088318		Código da Natureza Jurídica 2143		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2000298239

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

5 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / /
Data Responsável

☐ NÃO / / /
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

/ / /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7386219 em 22/10/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Nire 43400088318 e protocolo 206786301 - 05/10/2020. Autenticação: D68223C91349A93EB56354BD035F1DEFDDE22E9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/678.630-1 e o código de segurança YwQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/26



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/678.630-1	RSP2000298239	05/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
414.421.800-72	RICARDO LERMEN



ESTATUTO

DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COEDUCARS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Educação do Estado do Rio Grande do Sul Ltda., na qualidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, com a sigla **COEDUCARS**, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e Administração situadas à Av. Loureiro da Silva, 2001, cj. 408, em Porto Alegre e Foro jurídico no município acima citado, no estado do Rio Grande do Sul;
- b) Área de ação abrange todo Território Brasileiro;
- c) O prazo de duração por tempo indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover;

Parágrafo 1º - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades educacionais e de ensino de caráter comum, relativos aos associados e seus dependentes.

Parágrafo 2º - A criação, organização e direção de unidades dedicadas ao ensino e educação de alunos, mediante curso completo, em qualquer grau, em consonância com a legislação brasileira, podendo também instituir cursos técnicos, profissionalizantes ou quaisquer outros de caráter cultural e oferecer instrução artística e esportiva;

Parágrafo 3º - Convênio com entidades especializadas públicas ou privadas, e aperfeiçoamento técnico profissional para os associados, seus dependentes e empregados, participando inclusive de campanhas de expansão de Cooperativismo;

Parágrafo 4º - Confecção, aquisição e venda de material educacional para uso dos associados, educandos e funcionários.

Parágrafo 5º - Realizar cursos, treinamentos e prestar consultoria nas áreas educacionais de Administração, Artes, Beleza, Ciências, Construção Civil, Comunicação, Design, Direito, Esportes, Eventos, Gastronomia, Hotelaria, Lazer, Idiomas, Informática, Moda, Pedagogia, Psicologia, Saúde e Segurança do Trabalho, Turismo e Serviços e outros que possam surgir de acordo com a evolução ou inovação do mundo do trabalho. Atuar em projetos Culturais, Sociais e de Assistência Social e Projetos Ambientais.

Parágrafo 6º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a cooperativa poderá:

- a) Contratar serviços para seus associados em condições convenientes;
- b) Propiciar apoio aos associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- c) Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos associados, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- d) Promover assistência social, jurídica e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se do FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- e) Realizar, em benefício de seus associados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- f) Proporcionar, via convênios com sindicatos, universidades, cooperativas, prefeituras e outros órgãos, benefícios previstos em fundos sociais da entidade;
- g) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos associados, tendo sempre em vista a educação cooperativista.
- h) Capacitar tecnicamente, se necessário, os associados envolvidos nos projetos, através de cursos ou treinamentos específicos, promovidos pela cooperativa.
- i) Atuar como entidade formadora nos programas de aprendizagem profissional do Governo Federal (Programa Jovem Aprendiz).

Parágrafo 7º - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 8º - Os cooperados executarão os serviços contratados pela cooperativa em conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo 9º - As programações supracitadas neste capítulo podem ocorrer na modalidade a distância via internet.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS:

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 3º - Poderão filiar-se à cooperativa trabalhadores que exerçam atividades compatíveis com os objetivos desta sociedade e não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com interesses da sociedade, e concordem com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser menos de 07 (sete) pessoas físicas.

Artigo 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a (respectiva proposta) Ficha de Matrícula fornecida pela Cooperativa e a assinará com outro associado proponente;

Parágrafo 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração em reunião Ordinária ou Extraordinária o candidato subscreverá as quotas-parte do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Registro de Matrícula;

Parágrafo 2º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas parceladamente, desde que pague 1 (uma) quota-parte no ato da assinatura do registro de Matrícula e as quotas-partes restantes parceladas mensalmente.

Parágrafo 3º - O associado subscreverá e integralizará o número de quotas-partes equivalentes ao número de dependentes que utilizarão a assistência educacional prestada pela entidade simultaneamente, sendo garantida a matrícula por quota-parte.

Artigo 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral.

I – O associado tem o direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se trataram, ressalvados os casos tratados no Artigo 22;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só adquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa, os livros e peças do Balanço Geral.
- f) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- g) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade por sua natureza demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- h) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- i) Repouso anual remunerado desde que se enquadre nas previsões do Art. 10 deste Estatuto;
- j) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- k) Adicional sobre retirada para as atividades insalubres e perigosas;
- l) Seguro acidente de trabalho.
- m) Participação nas sobras da cooperativa, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Não incidem os direitos previstos nas letras “h” e “i”, do artigo 5º, I, do presente Estatuto, nos casos em que as operações entre os sócios e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

II – O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscriver e realizar as quotas-partes do Capital nos termos desse Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária empresarial;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade, bem como das perdas que porventura possam ser apuradas;
- e) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei ou este Estatuto.
- f) Participar assiduamente das Assembleias Gerais, visando a autogestão e o processo democrático da Cooperativa.

Artigo 6º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único – A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da Sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 7º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros do associado falecido têm o direito de optar entre receber o capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto ou de associar-se à Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. Assim como as legais aplicáveis ao direito sucessório.

CAPÍTULO IV

DO REPOUSO ANUAL REMUNERADO

Artigo 8º - Os associados terão direito ao Repouso Anual Remunerado a cada período de 12 (doze) meses.

Artigo 9º - Ao associado cujas operações com a Cooperativa sejam eventuais, de acordo com o estabelecido no artigo 7º, § 1º, da Lei 12.690/2012, não terão direito ao Repouso Anual Remunerado.

Artigo 10 - A concessão do Repouso Anual Remunerado obedecerá a seguinte proporção:
I - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

II - dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

III - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

IV - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

V - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

VI - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

Parágrafo único: Somente terá direito ao repouso anual remunerado o associado que completar o período aquisitivo de doze meses ininterruptos.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO NOTURNO

Artigo 11 - Os associados que exercerem suas atividades em horário noturno terão direito a retirada superior a do diurno e, para esse efeito, o valor-hora terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

Parágrafo Único – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

CAPÍTULO VI

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida por escrito ao Diretor-Presidente, e os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no Registro de Matrícula e assinado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa.

Artigo 13 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita apenas por decisão do Conselho de Administração, depois de advertir o infrator. Os motivos que determinaram deverão constar do termo lavrado no Registro de Matrícula e assinado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Ter levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa, do Regimento Interno ou do Código de Ética;
- d) Deixar de participar de 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas sem apresentar justificativa;
- e) Deixar de participar de 03 (três) Assembleias Gerais alternadas no período de 03 anos, sem apresentar justificativa;
- f) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo 2º - As justificativas que tratam as alíneas “d” e “e” do parágrafo anterior deverão ser apresentadas por escrito em até 05 (cinco) dias após a realização da Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração acolher ou rejeitar as razões em decisão fundamentada.

Parágrafo 3º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo 4º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Artigo 14 - A exclusão do associado será feita:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica;
- II – Por morte da pessoa física do associado;

Parágrafo único – A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item III deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, o disposto no “caput” do art. 9º.

Artigo 15 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, com base no valor das quotas-partes da época e da mesma forma que integralizou.

CAPITULO VII

DO CAPITAL

Artigo 16 - O capital da cooperativa representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará quanto ao número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º - A restituição de que trata o Artigo 11º só poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e juros seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo 4º - Os deveres de associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

Parágrafo 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

Artigo 17 - Ao ser admitido, cada associado deverá integralizar ou subscrever no mínimo 07 (sete) quotas-partes – o valor de cada quota-parte corresponde a R\$50,00 (cinquenta reais) resultando em um valor mínimo a ser subscrito de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) – e no máximo 1/3 (um terço) deste valor por dependente que utilizar a assistência educacional prestada pela entidade. Para fazer jus à inscrição de mais de um dependente, simultaneamente, o associado deverá possuir, no mínimo, o equivalente a mais 1/3 (um terço) deste valor para cada um dos beneficiados com a assistência educacional.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente independentemente de deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo 2º - Não poderá ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do item II, do art. 5º deste Estatuto.

Artigo 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, sendo esta pessoal, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal ou por intermédio de circulares. Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que conste do respectivo edital, quando então serão observados o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Artigo 21 - Se ainda não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

Artigo 22 - Da notificação pessoal, notificação postal ou Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar;

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "convocação da Assembleia Geral", Ordinária, Especial ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, no qual, salvo motivo justificado, será sempre a da Sede Social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo primeiro – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será firmado, no mínimo, por 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo segundo – A convocação para as Assembleias Gerais será feita, na ordem de possibilidades, por notificação pessoal, postal e por Edital a ser afixados na sede da cooperativa, em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados e publicados em jornais de circulação local ou regional, respeitada a ordem estabelecida dentro das possibilidades de realização.

Parágrafo terceiro – Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo segundo deverá ser observado o prazo mínimo estipulado no artigo 20.

Artigo 23 - É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a eleição destituição dos membros dos Conselhos de Administração e de Fiscalização.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 24 - O “quorum”, para instalação, da Assembleia Geral, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor numero em terceira e última convocação.

Parágrafo único – Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se dará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no Livro de Presença.

Artigo 25 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1º - Na ausência do Diretor Secretário e de seu substituto, o Diretor-Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 26 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 27 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e as contas, o Diretor-Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário “*ad hoc*” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia.

Artigo 28 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Em regra geral, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada, aprovada e assinada pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes e por uma Comissão de 3 (três) associados designados pela Assembleia.

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente, direito de 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo em que a Assembleia tiver sido realizada.

Parágrafo 5º - As assembleias gerais da cooperativa poderão ser realizadas na modalidade on-line via internet, desde que observada a legislação vigente pertinente.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 29 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia.

1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
Relatório da Gestão;
Balanço;
Demonstrativo das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte.
2. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

3. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
4. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 27 deste Estatuto.
5. Adoção ou não de diferentes faixas de retiradas dos sócios.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens 1 e 4 deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 3º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do item “5” deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser demonstrada e justificada em Assembleia.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos;

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – Mudança do objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V – Contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem-se válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Artigo 32 - A Assembleia Geral Especial será realizada anualmente no segundo semestre do ano para deliberar entre outros temas especificados no edital de convocação:

- a) Gestão da Cooperativa;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;

- c) Planejamento e resultado dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

Parágrafo Único – As decisões das Assembleias Gerais Especiais serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria dos sócios presentes.

CAPÍTULO XII

DAS REUNIÕES DE NÚCLEO

Artigo 33 - Serão realizadas reuniões de núcleo, nas regiões de atuação da cooperativa que ficarem a mais de 50 km de distancia da sede.

Artigo 34 - A cooperativa agrupará seus associados em núcleos que serão compostos pelas cidades que tiverem a 50 quilômetros ou mais da sede, definidos por resolução, que terá como parâmetro o endereço em que o associado presta o seu serviço pela cooperativa para realização de reunião de núcleo a ser realizada entre 60 e 15 dias antecedentes à Assembleias Gerais.

Artigo 35 - As reuniões de núcleo devem ser convocadas com 10 dias de antecedência através de fixação de edital nos locais de maior circulação de associados, correio eletrônico com confirmação de leitura, ou publicação de edital em jornal de grande circulação, onde deve constar a pauta a ser debatida nas reuniões.

Artigo 36 - As matérias a serem discutidas na reuniões pré-assembleares e posteriormente levadas para as Assembleias Gerais Ordinária, Especial e Extraordinária devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos.

Artigo 37 - O quorum de instalação das reuniões pré-assembleares será de 20% dos associados pertencentes a cada núcleo.

Artigo 38 - Nas reuniões pré-assembleares os associados, agrupados por núcleo, serão representados por um associado eleito na forma deste capítulo.

Artigo 39 – Cada núcleo poderá ter um representante e um suplente que serão eleitos em reunião de núcleo a ser realizada entre 60 e 15 dias antecedentes as Assembleias Gerais.

Artigo 40 - A eleição será realizada por votação aberta sendo que em cada núcleo será eleito um representante efetivo e um suplente.

Artigo 41 - O voto dos delegados nas assembleias gerais esta vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que representa, decisões essas que devem estar lavradas em atas.

Artigo 42 - O mandato do representante terá duração de 3 (três) anos podendo ser reeleito.

CAPÍTULO XIII

DA COORDENAÇÃO

Artigo 43 - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho de serviços quando prestados fora do estabelecimento da Cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato não superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 44 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração de 07 (sete) membros todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os impedidos pela norma do artigo 51 da Lei 5.764/71, que possui a seguinte redação: *“São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade”*.

Parágrafo 2º - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração designarão entre si em sua primeira reunião os membros da Diretoria Executiva que exercerão as funções de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor de Operações, cujas atribuições se definem neste Estatuto.

Artigo 45 - O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - O Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário serão substituídos pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Diretor-Presidente (ou membros restantes) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que resta aos seus antecessores.

Parágrafo 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 46 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes:

- a) Programar as operações ou serviços necessários ao funcionamento dos educandários e da Cooperativa;
- b) Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- g) Contratar empregados e fixar normas de administração de pessoal;
- h) Contratar serviço, quando se fizer necessário, independente de auditoria – Art. 112, da Lei nº 5764/71 de 16/12/71;
- i) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- j) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das

operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

- k) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão dos associados;
- l) Convocar da Assembleia Geral;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- p) Deliberar normas estabelecidas que serão baixadas em forma de resolução ou instrução, constituindo o Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Os assessores que fazem parte do Conselho de Administração, além das funções estabelecidas têm atribuições específicas conforme o que segue. Ao Assessor de Comunicação compete a elaboração de documentos de divulgação, releases e a comunicação interna e externa da sociedade; ao Assessor Pedagógico compete o desenvolvimento de projetos de caráter pedagógico, supervisão dos cursos, treinamentos e consultorias; ao Assessor de Operações compete auxiliar o Diretor de Operações na execução das tarefas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Operações; ao Assessor Jurídico compete a elaboração, supervisão e fiscalização de contratos, documentos cujo cunho jurídico se faça necessário; ao Assessor de Marketing compete a criação de projetos de marketing e projetos voltados a programações específicas; ao Assessor Contábil compete a supervisão e o apoio ao Diretor Financeiro no âmbito administrativo e contábil.

Artigo 47 - Ao Diretor-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições;

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) assinar os cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- d) assinar conjuntamente com o Diretor Secretário ou com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais de associados;
- f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - relatório da gestão
 - balanço
 - demonstrativo das sobras ou das perdas e parecer do Conselho Fiscal.
- g) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Artigo 48 - Ao Diretor Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir -o Diretor-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- b) Promover o cooperativismo;
- c) Planejar e executar eventos;
- d) Representar a cooperativa em eventos, cursos e treinamentos;
- e) Ampliar e conquistar novos mercados;

f) Auxiliar o Diretor-Presidente nas atividades de controle da cooperativa;

Artigo 49 - Ao Diretor Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Supervisionar as condições de guarda e segurança do patrimônio da Cooperativa, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os ativos;
- d) Supervisionar e definir as diretrizes/rotinas trabalhistas e de pessoal, serviços internos, comunicações, processamento de dados, e de utilização de recursos materiais da Cooperativa;
- e) Estimular e supervisionar as atividades de relações públicas e Recursos Humanos da Cooperativa.

Artigo 50 - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades financeiras da Cooperativa, através de contatos assíduos com o(s) responsável(eis) pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de numerário, crédito e cobrança, empréstimo e financiamentos;
- b) Providenciar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Promover o planejamento financeiro da Cooperativa de acordo com as atividades propostas pelos demais segmentos operacionais da Cooperativa;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário nos seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa)
- f) Fazer escriturar o movimento financeiro da Cooperativa;
- g) Verificar frequentemente os saldos em caixa e bancos, e uma vez por mês ou em menor periodicidade, efetuar conferências dos boletins e documentação escriturada, extratos bancários e registros contábeis;
- h) Definir, em conjunto com o Contador, as rotinas contábeis, zelando para que a escrituração mantenha-se atualizada e regularmente promovida.

Artigo 51 - Ao Diretor de Operações cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a qualidade e padrões do ensino ministrado nas escolas mantidas pela Cooperativa, através de assíduo contato com diretores das mesmas e com membros do Conselho Pedagógico;
- b) Promover contatos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços de recursos humanos e operacionais;
- c) Planejar e executar treinamentos para associados, educandos e funcionários da Cooperativa;
- d) Propor e ser responsável pela assinatura de convênios com entidades das áreas de ensino e recursos humanos;
- e) Ser responsável pela comercialização de materiais didáticos e pedagógicos associados, educandos e funcionários da Cooperativa;

- f) Propor, programar e fiscalizar a realização de cursos preparatórios e profissionalizantes;
- g) Ser responsável por outras atividades comerciais compatíveis com os objetivos da Cooperativa.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, bem como os impedidos pela norma do artigo 51 da Lei 5.764/71, que possui a seguinte redação: *“São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade”*.

Parágrafo 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 53 - O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, em cada reunião, pelos conselheiros presentes.

Artigo 54 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral, para o preenchimento das vagas disponíveis e os eleitos completarão os mandatos dos substituídos.

Artigo 55 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos do cooperativismo e governamentais que regem os estabelecimentos de ensino;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XV

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Artigo 56 - Nos casos em que se verifique o exercício de trabalho em condições insalubres, assegura-se ao associado a percepção de adicional de insalubridade sobre o valor-hora, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), conforme se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

CAPÍTULO XVI

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Artigo 57 - Nos casos em que se verifique o exercício de trabalho em condições de periculosidade, assegura-se ao associado a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor-hora percebido em razão do trabalho.

CAPÍTULO XVII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.

Artigo 58 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I – O Fundo de Reserva, destinado a repor perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10 (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus dependentes e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.
- III - Fundo de Provisão Técnica, constituído de 10% (dez por cento) do valor das operações dos associados com a Cooperativa, destinado à aquisição de materiais, uniformes, equipamentos de segurança, máquinas e ferramentas, necessários às atividades dos associados, bem como, assegurar os direitos previstos no artigo 5º inciso I letras “F”, “H”, “I”, “K” e “L”.

Parágrafo único – Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidas pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Artigo 59 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5(cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 60 - O balanço Geral, incluindo o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados segundo a natureza dos serviços.

Artigo 61 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos Indivisíveis, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais à sua participação na receita anual da empresa, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Artigo 62 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de reserva.

Parágrafo único – Se, porém, o fundo de reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta e proporcional das operações realizadas pelo associado na cooperativa.

CAPÍTULO XVIII

DOS LIVROS

Artigo 63 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I – Registro de Matrícula;
- II – Atas das Assembleias Gerais;
- III – Atas do Conselho de Administração;
- IV – Atas do Conselho Fiscal;
- V – Presença dos Associados nas Assembleias;
- VI – Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 64 - No Livro de Registro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I – O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II – A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III – A conta-corrente das suas quotas–partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIX

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 65 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I – Quando tenha alterado a sua forma jurídica;
- II – Quando seu número de associados se reduzir a menos de 07 (sete) pessoas físicas ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no “caput” do Art. 12 deste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, salvo se o número mínimo de associados for suprido.
- III – Pelo cancelamento da Autorização de funcionamento;
- IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 66 - A Cooperativa poderá, também, se dissolver voluntariamente, salvo se o número mínimo de 07 (sete) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando assim deliberar a Assembleia Geral.

Artigo 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 68 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação completa da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.

Artigo 69 - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e liquidação do passivo.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70 - Os fundos a que se referem os itens I e II do art. 40º deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados à instituição financeira que, à época, estiver gerenciando oficialmente os capitais das Cooperativas no País.

Artigo 71 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 primeiros meses do ano, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se-á em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Artigo 72 - Será criado um Conselho Pedagógico indicado pelo Conselho de Administração, composto de diretores e professores associados ou não, tendo como função dentre outras, orientar o desenvolvimento educacional e social na Cooperativa.

Artigo 74 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos no Regimento Interno ou Código de Ética da Cooperativa, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de fomento e apoio ao Cooperativismo.

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2020

Ricardo Lermen
Diretor-Presidente



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/678.630-1	RSP2000298239	05/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
414.421.800-72	RICARDO LERMEN





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, de NIRE 4340008831-8 e protocolado sob o número 20/678.630-1 em 05/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7386219, em 22/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
414.421.800-72	RICARDO LERMEN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
414.421.800-72	RICARDO LERMEN

Porto Alegre, quinta-feira, 22 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 22/10/2020, às 19:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/678.630-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7386219 em 22/10/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Nire 43400088318 e protocolo 206786301 - 05/10/2020. Autenticação: D68223C91349A93EB56354BD035F1DEFDDE22E9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/678.630-1 e o código de segurança YwQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 25/26



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quinta-feira, 22 de outubro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7386219 em 22/10/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Nire 43400088318 e protocolo 206786301 - 05/10/2020. Autenticação: D68223C91349A93EB56354BD035F1DEFDDE22E9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/678.630-1 e o código de segurança YwQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 26/26